



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 016, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**PUBLICADO NO MURAL:**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Caroebe,  
conforme o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 14 / 05 / 26

Ana Paula Blenk  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 007/2026

*Institui a Política Municipal de Governança da Informação do Município de Caroebe/RR; regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); cria o Comitê Municipal de Governança da Informação e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caroebe-RR, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelos arts. 30, I e II, e 37, *caput* e §3º, II, da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, X, XIV, XXXIII e LXXIX, e o art. 37, §3º, II, da Constituição Federal asseguram o direito de acesso à informação, a proteção à intimidade e o direito fundamental à proteção dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que as Leis Federais nº 14.129/2021 (Governo Digital), nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.709/2018 (LGPD) aplicam-se aos Municípios e compõem o marco regulatório da governança da informação no Poder Público, sendo, materialmente, facetas indissociáveis da mesma matéria;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/ANPD nº 2/2022 (agentes de tratamento de pequeno porte), a Resolução CD/ANPD nº 15/2024 (comunicação de incidentes) e a Resolução CD/ANPD nº 18/2024 (Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais);

**CONSIDERANDO** o porte populacional e a estrutura institucional do Município de Caroebe/RR, que recomendam regulamentação enxuta e proporcional à capacidade de implementação, sem prejuízo da observância integral da legislação federal,



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETA:**

**LIVRO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui a Política Municipal de Governança da Informação de Caroebe — PMGI/Caroebe e regulamenta, no âmbito municipal, as Leis Federais nº 14.129/2021, nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, aplicando-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.527/2011, e aos operadores de dados pessoais contratados pelo Município, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas nas Leis Federais nº 14.129/2021, nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, em especial:

**I — governança da informação: conjunto de políticas, estruturas e processos integrados de gestão do ciclo de vida da informação no Poder Público, abrangendo o governo digital, o acesso à informação e a proteção de dados pessoais;**

**II — informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;**

**III — dado pessoal sensível: nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018;**

**IV — tratamento: nos termos do art. 5º, X, da Lei nº 13.709/2018;**

**V — titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;**

**VI — controlador: o órgão ou entidade municipal responsável pelas decisões de tratamento;**

**VII — Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — DPO: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação com os titulares e com a ANPD, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018;**

**VIII — ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**IX — Autoridade de Monitoramento: autoridade designada pelo Chefe do Poder Executivo com as atribuições do art. 40 da Lei nº 12.527/2011;**

**X — SIC e e-SIC: respectivamente, Serviço de Informações ao Cidadão e seu sistema eletrônico;**

**XI — identidade digital: atributos eletrônicos que identificam o usuário, preferencialmente vinculados à conta única do Governo Federal — gov.br.**

**Art. 3 °** A Política Municipal de Governança da Informação observa os seguintes princípios:

**I — máxima publicidade dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção;**

**II — proteção dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares;**

**III — segurança da informação;**

**IV — primazia do canal digital, sem prejuízo do atendimento presencial e da inclusão;**

**V — economicidade e eficiência, com adesão, sempre que possível, a soluções compartilhadas oferecidas pela União, pelo Estado de Roraima e por consórcios públicos;**

**VI — proporcionalidade entre as obrigações regulatórias e a capacidade institucional do Município.**

**Art. 4 °** Fica criado o **Comitê Municipal de Governança da Informação — CMGI**, órgão colegiado responsável pela coordenação da Política Municipal de Governança da Informação, com a seguinte composição:

**I — Chefe de Gabinete do Prefeito, que o presidirá;**

**II — Secretário Municipal de Administração;**

**III — Secretário Municipal de Finanças;**

**IV — Procurador-Geral ou Assessor Jurídico do Município;**

**V — Controlador-Geral do Município, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da LAI;**

**VI — Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — DPO;**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**VII — responsável pela área de Tecnologia da Informação da Prefeitura.**

§ 1º O CMGI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As funções do CMGI são exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de seus membros e sem remuneração específica.

§ 3º Compete ao CMGI:

**I — orientar a implementação dos Livros II, III e IV deste Decreto;**

**II — articular as atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;**

**III — manifestar-se sobre contratações estratégicas de tecnologia da informação;**

**IV — apreciar o relatório anual de governança da informação.**

**LIVRO II — DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal adotará, de forma progressiva, a digitalização dos serviços públicos, observadas as etapas do art. 3º, VI, da Lei Federal nº 14.129/2021, mantendo-se o atendimento presencial para usuários em situação de vulnerabilidade ou nos casos em que o serviço, por sua natureza, exija a presença física.

**Art. 6º** Fica instituída a **Carta de Serviços ao Usuário do Município de Caroebe — CSU/Caroebe**, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, contendo, por serviço:

**I — descrição e finalidade;**

**II — requisitos, documentos e prazos;**

**III — taxas e tarifas aplicáveis, quando houver;**

**IV — formas e locais de atendimento.**

**Parágrafo único.** A CSU/Caroebe será revista, no mínimo, anualmente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 7 °** Os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal serão, de forma progressiva, instaurados, instruídos, decididos e arquivados preferencialmente em formato eletrônico, observada a Lei Estadual 418/04 e a Lei Federal nº 9.784/1999.

**Parágrafo único.** O processo administrativo eletrônico tem a mesma validade jurídica do processo físico, assegurada a autenticidade, integridade e disponibilidade dos documentos.

**Art. 8 °** A Administração Pública Municipal adotará, prioritariamente, a conta única do Governo Federal — **gov.br** — para identificação do usuário em ambiente digital, observados os níveis de confiança bronze, prata e ouro, conforme a sensibilidade do serviço prestado.

**Art. 9 °** As assinaturas eletrônicas utilizadas em interações com a Administração Pública Municipal observarão as três categorias previstas na Lei Federal nº 14.063/2020 (simples, avançada e qualificada), sendo a assinatura eletrônica gov.br reconhecida como assinatura avançada nos termos do art. 4º, II, da referida Lei.

**Art. 10.** Os sítios eletrônicos e serviços públicos digitais municipais observarão padrões de acessibilidade compatíveis com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico — e-MAG e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

**Art. 11.** A Administração Pública Municipal manterá, em sua sede, ponto de acesso público à internet, gratuito, destinado a cidadãos sem acesso a dispositivos ou conectividade próprios, com orientação presencial básica.

**Art. 12.** A Administração Pública Municipal poderá aderir à Rede Nacional de Governo Digital — Rede Gov.br, instituída pelo Decreto Federal nº 12.069/2024, bem como a soluções compartilhadas oferecidas por outros entes federativos ou consórcios públicos, com vistas a otimizar custos e qualificar a prestação dos serviços.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LIVRO III — DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial, das informações de interesse público, incluindo, no mínimo:

- I — estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento;**
- II — execução orçamentária e financeira detalhada, com publicação em até 24 (vinte e quatro) horas das despesas autorizadas, empenhadas, liquidadas e pagas, nos termos do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;**
- III — licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos, resultados e contratos firmados;**
- IV — remuneração, subsídios e diárias dos agentes públicos, com identificação nominal, observada a Súmula Vinculante nº 17 e o entendimento do STF no ARE 652.777 (Tema 483);**
- V — repasses e transferências de recursos financeiros recebidos e realizados;**
- VI — Carta de Serviços ao Usuário;**
- VII — contato da Autoridade de Monitoramento da LAI, do SIC e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;**
- VIII — Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e a respectiva execução;**
- IX — atos normativos municipais.**

**Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo serão publicadas em formato aberto, com ferramenta de pesquisa de conteúdo, observada a proteção de dados pessoais.

**Art. 14.** Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão — SIC** do Município de Caroebe, com sede na Prefeitura Municipal e funcionamento durante o expediente regular.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

§ 1º O SIC contará com, no mínimo, 1 (um) servidor designado, e seu substituto, identificados e disponíveis ao público.

§ 2º Compete ao SIC atender e orientar o público, receber e registrar pedidos de acesso à informação, encaminhá-los às autoridades responsáveis e acompanhar o cumprimento dos prazos.

**Art. 15.** O pedido de acesso à informação será respondido no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias, observado o art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

**Parágrafo único.** A negativa de acesso será motivada, com indicação dos recursos cabíveis e dos respectivos prazos.

**Art. 16.** No caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar:

**I — recurso, em primeira instância, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, com decisão em 5 (cinco) dias;**

**II — recurso, em segunda instância, à Autoridade de Monitoramento da LAI, no prazo de 10 (dez) dias, com decisão em 10 (dez) dias;**

**III — recurso, em terceira e última instância, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, com decisão em 10 (dez) dias.**

**Art. 17.** As informações pessoais terão acesso restrito, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar de sua produção, podendo ser acessadas pelos titulares, por agentes públicos no estrito cumprimento de suas atribuições legais, ou por terceiros, mediante previsão legal ou autorização do titular.

**Art. 18.** As informações em poder do Município poderão ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, observados os prazos máximos de:

**I — ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**II — secreta: 15 (quinze) anos;**

**III — reservada: 5 (cinco) anos.**

§ 1º A classificação será formalizada em decisão fundamentada, observado o art. 28 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º A competência para classificação é:

**I — para o grau ultrassecreto: do Prefeito Municipal;**

**II — para o grau secreto: do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;**

**III — para o grau reservado: do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos dirigentes máximos das entidades da administração indireta.**

**Art. 19.** Fica designada como **Autoridade de Monitoramento da LAI** no Município de Caroebe a autoridade máxima do órgão responsável pela Controladoria Municipal.

Parágrafo único. Compete à Autoridade de Monitoramento assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, apreciar os recursos previstos no art. 17, II, monitorar a implementação deste Livro e elaborar relatório anual a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao CMGI.

#### **LIVRO IV — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 20.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará os princípios e as hipóteses previstos nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018, sendo a execução de políticas públicas a base legal preferencial.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará o art. 11 da Lei nº 13.709/2018 e somente será admitido nas hipóteses ali previstas.

#### **LIVRO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os contratos, convênios e demais instrumentos celebrados pelo Município que envolvam tratamento de dados pessoais conterão cláusulas mínimas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018, incluindo:



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- I — finalidade, base legal e categorias de dados pessoais a serem tratados;**
- II — duração do tratamento;**
- III — medidas de segurança da informação do operador;**
- IV — obrigações em relação a incidentes de segurança;**
- V — direitos dos titulares;**
- VI — destinação dos dados ao final do contrato.**

**Parágrafo único.** Os contratos e convênios em vigor na data de publicação deste Decreto serão revisados, no prazo de 18 (dezoito) meses, na ocasião de sua prorrogação ou renovação.

**Art. 22.** A Administração Pública Municipal promoverá ações de capacitação dos servidores em governo digital, acesso à informação e proteção de dados pessoais, articulando-se, sempre que possível, com a Rede Gov.br, a Enap, a Controladoria-Geral da União, a ANPD e o TCE-RR.

**Art. 23.** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com a redação da Lei nº 14.230/2021) e, no caso de violação à Lei nº 13.709/2018, das sanções previstas no art. 52 da referida Lei.

**Art. 24.** O cronograma de implementação observará as seguintes etapas:

- I — em até 60 (sessenta) dias: instalação do CMGI, publicação dos atos de designação da Autoridade de Monitoramento, do Encarregado e dos servidores responsáveis pelo SIC, e revisão das classificações de sigilo eventualmente existentes;**
- II — em até 12 (doze) meses: plena operacionalização do e-SIC, do Canal de Comunicação para Titulares de Dados Pessoais e início do mapeamento das atividades de tratamento de dados;**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**III — em até 24 (vinte e quatro) meses: integração à Rede Gov.br e adesão à conta gov.br como solução padrão de identidade digital municipal.**

**Art. 25.** Matérias específicas relacionadas a inteligência artificial, dados abertos, transferência internacional de dados pessoais, Programa Municipal de Governança em Privacidade e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais poderão ser objeto de regulamentação complementar, mediante decreto ou portaria, conforme a maturidade institucional do Município.

**Art. 26.** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Municipal de Governança da Informação — CMGI, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroebe/RR, 14 de maio de 2026.

  
**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
Prefeito Municipal de Caroebe  
Registrado e publicado na forma da lei.